



**EDITAL LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº. 353/2021 - CONVITE N.º. 031/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da Licitação na Modalidade de Convite do tipo menor Preço em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DE ABERTURA: 04/01/2022.**

**HORÁRIO: 14 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito Av Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha RS, CEP:95500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Educação - SEMED

**ANEXOS DESTA EDITAL:** Termo de Referência e Minuta de Contrato.

**1- OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos básicos e executivos, para implantação de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino** em conformidade com o memorando nº 1227/2021 e Pedido de compra nº 2021/1852, ambos da Secretaria Municipal da Educação.

**1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

1.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos básicos e executivos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro para a implantação de acessibilidade para as quinze (15) escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. M.E.F. Ângelo Tedesco; E.M.E.F. Antônio Laureano da Cunha Filho; E.M.E.F. Doze de Outubro; E.M.E.F. Érico Veríssimo; E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz; E.M.E.F. José Antunes dos Santos; E.M.E.F. José de Anchieta; E.M.E.F. José Inácio Machado Ramos; E.M.E.F. José Telmo Martins; E.M.E.F. Madre Teresa; E.M.E.F. Manoel Machado dos Santos; E.M.E.F. Nercy Rosa; E.M.E.F. Nossa Senhora Medianeira; E.M.E.F. Santa Inês I; E.M.E.F. Santa Inês II.

1.1.2- A **CONTRATADA** também deverá apresentar os projetos básicos e executivos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro para a implantação de acessibilidade para as quatorze (14) escolas de educação infantil: E.M.E.I. Algodão Doce; E.M.E.I. Baby Pinguinho I; E.M.E.I. Baby Pinguinho II; E.M.E.I. Balão Mágico; E.M.E.I. Bem-Me-Quer; E.M.E.I. Branca de Neve; E.M.E.I. Costinha; E.M.E.I. Fátia de Sol; E.M.E.I. Ilha Encantada; E.M.E.I. Menino Deus; E.M.E.I. Moranguinho; E.M.E.I. Pequeno Aprendiz; E.M.E.I. Pinguinho de Gente; E.M.E.I. Soneca.

1.1.3- O valor total do serviço poderá ultrapassar até 10% (dez por cento) conforme o P.O. (Preço



Orçado) de R\$ 104.260,00.

## **2- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** de forma individual por escola, sendo 30%, mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto junto ao órgão responsável e o saldo após a emissão da aprovação, juntamente com a entrega dos seus respectivos projetos executivos, memoriais descritivos e orçamentos. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

2.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Convite nº.031/2021 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na da Nota Fiscal.

2.1.3- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.5- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

## **3- DO CONTRATO**

### **3.1- Da vigência**

3.1.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da contratante, e a execução do serviço a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.1.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos Engenheiros Civis Jarbas Freitas Machado, Ismael Pedrotti Meneghini e a Arquieta e Urbanista Ana Clara Bergamin, através da Portaria de Fiscal nº 3.528, de 07 de outubro de 2021.

3.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.



3.1.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **3.2– Das obrigações da contratada:**

3.2.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

3.2.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

3.2.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

3.2.5– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município

3.2.6 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

3.2.7 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

3.2.8 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2.9 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

3.2.10 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

3.2.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2.12 – O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.2.13- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

3.2.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



3.2.15- A CONTRATADA deverá entregar todos as cópias dos projetos plotadas em papel sulfite, com os devidos carimbos de aprovação junto às instâncias necessárias, bem como sua versão eletrônica, no formato DWG.

3.2.16- A CONTRATADA deverá entregar cópias impressas, em formato A4, dos memoriais descritivos, das planilhas orçamentárias e dos cronogramas físicos financeiros, bem como suas versões digitais em PDF, DOC e XLS respectivamente.

### **3.3- Das obrigações da contratante:**

2.3.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

2.3.2- A fiscalização da respectiva obra, e do respectivo contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Jarbas Freitas Machado, Ismael Pedrotti Meneghini e a Arquieta e Urbanista Ana Clara Bergamin, através da Portaria de Fiscal nº 3.528, de 07 de outubro de 2021.

### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1-** Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, os seguintes documentos:

**5.1.1-** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.2-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

**5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

**5.1.4-** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

**5.1.5 -** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.6-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.8- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

**5.1.9- Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.1.10- Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do



art. 7º da Constituição Federal.

**5.1.11- Registro e prova de regularidade da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.**

**5.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

**5.1.13- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**5.2-** Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

**5.3-** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

## **6-DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1-** O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**6.2-** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01(uma) hora antes, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.3-** A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**7.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.2-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **8- DA PROPOSTA**

### **8.1– Forma de elaboração da Proposta – Envelope Nº. 02**

8.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em



moeda corrente nacional.

8.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

## **9 – DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**9.1-** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**9.2-** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **10. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1-** As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório do Convite serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

**10.2-** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **11- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **preço cotado global**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o menor preço**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11.1.3- **Somente serão aceitas propostas até 10% acima do valor do PO (Preço Orçado).**

11.1.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

11.1.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

11.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.1.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa



(exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/TELEFONE  
CONVITE N°. 031/2021

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/TELEFONE  
CONVITE N°. 031/2021

## **12- DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **13- DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**13.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**13.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**13.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**13.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**13.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**13.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

**13.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no





Departamento de Compras e Licitações.

**13.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 13.1, 10.2, 10.3 e 13.7 do item décimo terceiro primeiro caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**13.10-** Da aplicação das penalidades o valor do contrato será reajusto de acordo com índice acumulado da variação do IPCA.

#### **14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0121 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2150 – Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (673)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0121 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2145 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (565)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **15-DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.



**15.2-** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**15.3-** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via e-mail. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**15.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.4.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**15.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.8-** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06.

**15.9-** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**15.10-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**15.12-** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.13-** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.



**15.14-** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.15-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**15.16-** Constituem Anexos deste edital: Termo de Referência e Minuta de Contrato.

**15.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**16-Informações e esclarecimentos complementares serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações, desta prefeitura, no horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 08h às 12hs e das 13hs às 17hs, pelo telefone (51) 3662-8416 ou e-mail: [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com).**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de dezembro de 2021.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças